



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 494/98.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-
BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
AO PROGRAMA INTEGRADO DE
MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data - base o mês de setembro a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.
- ARTIGO 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 78/98 de 08.07.98* do Senado Federal.
- ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.
- ARTIGO 4º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data - base o mês de setembro para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).
- ARTIGO 6º- Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.
- ARTIGO 7º- Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.
- ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 30 de setembro de 1998.



Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE